

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

26 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*. 2008153177

### PAULA CRISTINA & MARIA ANTÓNIA — DECORAÇÃO E JARDIM, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 687/20050125; identificação de pessoa colectiva n.º 507199200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20050125.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Paula Cristina & Maria Antónia — Decoração e Jardim, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Sacadura Cabral, lote 1, loja, Aroeira, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a revenda, comercialização, locação de artigos de jardinagem e plantas, comercialização de artigos de decoração e iluminação.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Antónia Horta da Conceição; e uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Paula Cristina Conceição Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do dobro do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — Aderência e representação da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí vier a ser deliberado.

2 — É desde já nomeada gerente a sócia Maria Antónia Horta da Conceição.

3 — Para que a sociedade se considere vinculada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura da referida gerente.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros semelhantes.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por Leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, no entanto a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na Lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos, 15 dias de antecedência.

25 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*. 2008153223

### VITAL CLEAN — SERVIÇOS DE LIMPEZA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 694/20050128; identificação de pessoa colectiva n.º 507139623; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20050128.

Certifico que entre Sónia Oliveira Martins e Gonçalo Nuno de Araújo Cecília Barradas foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vital Clean — Serviços de Limpeza, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Helena Félix, 16, 2.º, direito, Quinta do Texugo, freguesia de Charneca da Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de limpeza, engomadoria, lavandaria, *baby sitting*, electricidade, canalização, jardinagem, carpintaria, reparações domésticas manutenção de edifícios transporte de mercadorias em veículos ligeiros, prestação de serviços na área de construção civil, organização de eventos, formação, transporte de passageiros em veículos ligeiros.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos; mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

1 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*.  
2008153274

### SNACK-BAR O PESTINHA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 789/01042005; identificação de pessoa colectiva n.º 505216337; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/01042005.

Certifico que foi registada a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Snack-Bar O Pestinha, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Vasco da Gama, 999, Fonte da Telha, freguesia de Costa da Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimento de snack-bar.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil cento e noventa e quatro euros e setenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Francisco Carreira Salgueiro, uma do valor nominal de mil novecentos e vinte euros e trinta e sete cêntimos, pertencente à sócia Célia Rute Lopes Salgueiro, uma do valor nominal de mil trezentos e setenta e um euros e setenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Vítor Manuel Vaz Lapa.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Vítor Manuel Vaz Lapa e Francisco Carreira Salgueiro, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ter sido objecto de cessão em violação do disposto no artigo 6.º

16 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.  
2008169154

### DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS E LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CENTRAL DA CAPARICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 2125/801114; identificação de pessoa colectiva n.º 501085866; inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 12 e 13/21102002.

Certifico que foi reforçado o capital de 5000 euros para 120 000 euros e alterado o pacto quanto ao artigo 1.º e artigos 3.º, 5.º, 6.º e 8.º, passando a sociedade a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 1.º

§ único. Por deliberação da assembleia geral poderá a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de dez quotas: cinco quotas no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta euros cada pertencentes aos sócios Maria Júlia Gabriel Caramujo, José Emídio da Silva Santos, Gabriel Prates Correia, Alberto Aurélio Pereira, e Centro Clínico de Diagnóstico Doutora Nafeeza Juma, L.<sup>da</sup>, uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Américo Martins Antunes, duas quotas no valor nominal de três mil cento e vinte e cinco euros cada, pertencentes aos sócios João Alberto Serra Salgado Neve e António José Vieira Marques e duas quotas, no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes aos sócios Monte Sinai — Posto Particular de Medicina e Enfermagem, L.<sup>da</sup>, e Aida de Jesus Rodrigues.

#### ARTIGO 5.º

É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios, mas a cedência a estranhos de qualquer delas depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, e desde já autorizada, a cedência ainda está sujeita à preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos restantes sócios em segundo lugar.

§ 1.º O valor para efeitos de preferência é o da quota actualizada, apurado segundo balanço especialmente efectuado para esse efeito.

§ 2.º Se a preferência for exercida pela sociedade, deve esta pagar o respectivo valor no prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da deliberação em quatro prestações semestrais iguais e com lugar a juros a calcular à taxa comercial em vigor.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por dois gerentes, a designar em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes o sócio Gabriel Prates Correia e a não sócia Nafeeza Amin Vali Juma, com remuneração a fixar em assembleia geral, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — O seu mandato (da gerência) terá a duração de dois anos, sendo que, um dos dois gerentes deverá ser sempre médico patologista ou farmacêutico com especialidade em análises clínicas.

#### ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

2 — As assembleias gerais poderão, ainda, ser convocadas mediante a assinatura de todos os sócios aposta na própria convocatória a afixar na sede social, juntamente com a data em que tomaram conhecimento da reunião.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.  
2008168794

### MUITAS IMAGENS — PRODUÇÃO MULTIMÉDIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 791/01042005; identificação de pessoa colectiva n.º 507279646; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/01042005.

Certifico que Luís Armando Peste de Bandeira Vaz constituiu a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Muitas Imagens — Produção Multimédia, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de António Leal, 3, Quinta do Chiado, freguesia do Feijó, concelho de Almada.